



**PROCESSO ADMINISTRATIVO PMTC Nº 73/2026**  
**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PMTC Nº 73/2026**

**1. PREÂMBULO**

O Município de Trombudo Central, pessoa jurídica de direito público, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ: 83.102.731/0001-75, com sede na Praça Arthur Siewerdt, 01, Centro, CEP: 89.176-000, nesta cidade de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº Marlon Goede, torna público e faz saber, que por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - internet, torna público para conhecimento dos interessados que, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº147/2014, Decreto Municipal 016/24, no Contrato para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações firmado entre o Município de Trombudo Central e o **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e demais normas aplicáveis, fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, visando **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO PARA A BANDA DE PERCUSSÃO RUDIMENTAR (FANFARRA) E PARA O PROJETO BATE LATA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL, SC, COMPREENDENDO A CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) INSTRUTOR COM CONHECIMENTO EM INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO, LIRA E ORDEM UNIDA, PARA ORGANIZAÇÃO, ENSINO E TREINAMENTO DOS INTEGRANTES DA BANDA DE PERCUSSÃO RUDIMENTAR (FANFARRA) E DO PROJETO BATE LATA, BEM COMO 01 (UM) INSTRUTOR PARA O CORPO COREOGRÁFICO, RESPONSÁVEL PELA ORIENTAÇÃO, ENSAIO E COORDENAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES JUNTO AO GRUPO MUSICAL.**

1.2 Esta licitação será do tipo **MENOR PREÇO – JULGAMENTO POR ITEM.**

1.3 O Edital, em sua íntegra, poderá ser examinado e retirado, na sede da Prefeitura Municipal de Trombudo Central - Setor de licitações sito à Praça Arthur Siewerdt, 01, Centro, nesta cidade de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no horário das 8h às 17h30min através de solicitação via protocolo; ou pelos endereços eletrônicos [www.trombudocentral.sc.gov.br](http://www.trombudocentral.sc.gov.br).

**2. CADASTRO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

2.1 DO CADASTRO DA PROPOSTA: até as 9h do dia 16 de abril de 2026.

2.2 DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 9h15min do dia 16 e abril de 2026.

2.3 INÍCIO DA SESSÃO/DISPUTA DE LANCES: após a análise das propostas.

2.4 DO CADASTRO DA HABILITAÇÃO: Na mesma data e horário do recebimento da proposta, toda a documentação de habilitação poderá ser encaminhada concomitantemente com a proposta ou encerrada a fase de lances, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá complementar ou substituir a documentação exigida, dentro do prazo fixado pelo pregoeiro, não inferior a 02 (duas) horas, na forma prevista neste Edital, em formato digital, exclusivamente por meio do sistema.

2.5 INÍCIO DA SESSÃO/DISPUTA DE LANCES: após a análise das propostas.

2.6 REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

2.7 PLATAFORMA ELETRÔNICA: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) "Acesso Identificado"

2.8 Os interessados em participar da presente licitação deverão observar as datas e os horários limites previstos para envio e abertura das propostas, atentando, também, para a data e horário do início da disputa, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)



2.9 As propostas e documentos de habilitação deverão ser cadastradas no sistema eletrônico, por meio de chave de acesso e senha própria da licitante, podendo ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora previstas para o encerramento do cadastro.

2.10 Todas as referências de tempo neste Edital e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame gerada pelo sistema.

2.11 A análise das propostas poderá ser dividida por grupo de itens/ lotes, para otimização dos trabalhos do Pregoeiro e da Equipe de Apoio e a disputa de lances poderá se estender para outros dias, se necessário.

### **3. DO OBJETO**

**3.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO PARA A BANDA DE PERCUSSÃO RUDIMENTAR (FANFARRA) E PARA O PROJETO BATE LATA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL, SC, COMPREENDENDO A CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) INSTRUTOR COM CONHECIMENTO EM INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO, LIRA E ORDEM UNIDA, PARA ORGANIZAÇÃO, ENSINO E TREINAMENTO DOS INTEGRANTES DA BANDA DE PERCUSSÃO RUDIMENTAR (FANFARRA) E DO PROJETO BATE LATA, BEM COMO 01 (UM) INSTRUTOR PARA O CORPO COREOGRÁFICO, RESPONSÁVEL PELA ORIENTAÇÃO, ENSAIO E COORDENAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES JUNTO AO GRUPO MUSICAL.**

### **4. DOS ITENS DO OBJETO**

4.1.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Prestação de serviços de instrução para a Banda de Percussão Rudimentar (Fanfarra) e para o Projeto Bate Lata, incluindo o ensino de instrumentos de percussão, lira e ordem unida, com organização, coordenação e treinamento dos integrantes.	MÊS	9
2	Prestação de serviços de instrução para o Corpo Coreográfico da Banda de Percussão Rudimentar (Fanfarra), incluindo criação, ensaio, orientação e coordenação das apresentações coreográficas, promovendo a integração com o corpo musical.	MÊS	9

### **5. DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS**

5.1 O licitante, ao participar do presente certame, declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.



5.2 O Município não tolerará qualquer ato que infrinja ou possa infringir as Normas Anticorrupção, cabendo aos licitantes, em caráter irrevogável e irretratável:

5.2.1 Tomar conhecimento das Normas Anticorrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, e o Decreto Federal nº 8.420/2015, e divulga-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiros.

5.2.2 Abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

## **6. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo ser enviado o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

6.2 Os pedidos de esclarecimento e impugnações deverão ser enviados exclusivamente por intermédio da plataforma onde ocorrerá o certame.

6.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma onde ocorrerá o certame - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.4 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento/impugnações apresentados fora do prazo estabelecido no item 6.1, ou que não observem a forma prescrita no item 6.2.

6.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e decisões das impugnações aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a administração e os licitantes, ficando os interessados obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para a obtenção das informações prestadas.

6.6 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

6.7 A impugnação não possui efeito suspensivo, cabendo ao Pregoeiro concedê-lo excepcionalmente em decisão motivada.

6.8 A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

6.9 As dúvidas dirimidas por telefone ou e-mail serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

7.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e comprovem qualificação técnica o objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital, seus Anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

7.2 O licitante deverá ter feito a adesão ao Portal de Compras Públicas, sendo sua a responsabilidade pela tramitação prévia neste sentido.



7.3 As empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas.

7.4 Não poderão participar deste Pregão:

7.4.1 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente, ou ainda Suspensa de Participar de Licitação ou empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

7.4.2 Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada.

7.4.3 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

7.4.4 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.5 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98.

7.4.6 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

7.4.7 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

7.4.8 Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

7.4.9 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

7.4.10 Estejam constituídas sob forma de consórcio.

7.4.11 Será vedada a participação de empresas em consórcio na licitação, com as seguintes justificativas:

- a) A vedação quanto à participação de empresas em consórcio não limitará a competitividade da licitação;
- b) A participação de empresas em consórcio somente é recomendável quando o objeto for "de alta complexidade ou de grande vulto econômico", situações em que as empresas isoladamente não teriam condições de atender aos requisitos de habilitação técnicas ou de qualificação econômica -financeira".

7.5 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital

## **8. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO**

8.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento da proposta de preços e documentação de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos no item 2 deste Edital.

8.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao Portal de Compras Públicas.

8.3 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.

8.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.5 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



8.6 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.7 A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará o proponente vencedor a executar os serviços nas condições, locais e prazos definidos.

8.8 Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas e da elaboração e apresentação de propostas e documentos de habilitação serão de responsabilidade do licitante.

8.9 Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter mais informações na página [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimento do portal.

## **9. DA PROPOSTA**

9.1 O cadastramento da proposta exigida no Edital, para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.

9.2 No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as especificações, marca/ ano/modelo, fabricante (conforme caso); preço unitário e total de todos os itens ofertados.

9.3 O objeto descrito na proposta, deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas para os itens do edital.

9.4 Qualquer elemento que possa identificar à licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital. No preenchimento da proposta na Plataforma do Pregão Eletrônico, o FORNECEDOR quando fabricante deverá especificar a marca como "PRÓPRIA", PARA NÃO IDENTIFICAR A EMPRESA.

9.5 Serão desclassificadas as propostas apresentadas que contenham itens sem especificação da marca/fabricante.

9.6 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

9.7 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

9.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

9.9 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9.10 Até a data limite para o cadastramento da proposta, o licitante poderá substituí-la.

9.11 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no item 2 deste Edital.

9.12 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

9.13 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da



infelizmente do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

9.14 Para composição do preço unitário e total do item, os participantes deverão considerar até 02 (dois) dígitos após a vírgula. No fornecimento posterior, a totalização do pedido contabilizado (total da Nota Fiscal) será de 02 (dois) dígitos após a vírgula.

9.15 A apresentação de proposta importa no compromisso, pelo licitante, com o cumprimento dos respectivos métodos de controle de qualidade e da sistemática de certificação de conformidade de cada item.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

10.1 Toda a documentação de habilitação poderá ser encaminhada concomitantemente com a proposta ou encerrada a fase de lances, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá complementar ou substituir a documentação exigida, dentro do prazo fixado pelo pregoeiro, não inferior a 02 (duas) horas, na forma prevista neste Edital, em formato digital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de forma digital e legível, no sentido de que ofereçam condições de análise por parte do Agente de Contratação, sendo prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

- a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
- b) de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir; quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar.

### **10.2 QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA**

10.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou ainda inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.2.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **10.3 QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.3.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, observada a forma e procedimento do órgão emissor.

10.3.2 Na hipótese de participação de empresa em recuperação judicial cujo processamento da recuperação judicial tenha sido deferido pelo juiz, a apresentação das certidões negativas referidas no item 10.4, será dispensada mediante o envio de cópia da decisão judicial deferindo o processamento da recuperação judicial e dispensando a apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades, nos termos do art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.



10.3.3 A dispensa da apresentação de certidões negativas referida acima não exige a empresa em recuperação judicial da obrigação de demonstrar a regularidade relativa ao Sistema de Seguridade Social, por imperativo constitucional expresso no art. 195, § 3º, da Constituição Federal e ressalvado no art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

#### **10.4 QUANTO A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

10.4.1 Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.4.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.3 Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Certidão Simplificada), somente para ME/ EPP, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, com data de emissão até 90 (noventa) dias anteriores do dia da sessão de licitação;

10.4.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a ser realizada mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

10.4.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

10.4.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;

10.4.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.4.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

#### **10.5 QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**10.5.1.** Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, relacionados à prestação de serviços de instrução musical, atividades de fanfarra, bandas marciais, projetos musicais, culturais, educacionais ou atividades similares.

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

- identificação da pessoa jurídica emitente;
- nome e cargo do responsável pela emissão do documento;
- descrição dos serviços executados;
- período de execução dos serviços;
- local e data de emissão.



**OBS:** O Pregoeiro poderá, a seu critério, em diligência, solicitar documentos complementares que comprovem a veracidade das informações constantes no(s) atestado(s) apresentado(s), tais como notas fiscais, contratos, ordens de serviço ou outros documentos idôneos.

## **11. DEMAIS DECLARAÇÕES**

Anexo III - Declaração de Atendimento aos Termos da Licitação.

## **12. OBSERVAÇÕES**

12.1.1 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.1.2 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

12.1.3 Para os documentos de habilitação que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

12.1.4 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

12.1.5 A licitante que entender estar desobrigada de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

12.1.6 Em cada fase do julgamento, é direito do Pregoeiro realizar diligências visando esclarecer o processo.

12.1.7 Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios.

12.1.8 Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade.

12.1.9 As assinaturas dos documentos preferencialmente deverão ser feitas de forma eletrônica.

12.1.10 O não atendimento às diligências implica perda do direito à contratação em todos os itens arrematados.

## **13. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

13.1 Não será permitida a subcontratação deste serviço.

## **14. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

14.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no item 2 deste Edital, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

14.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



14.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **15. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

15.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

15.2 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

15.3 Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente.

## **16. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

16.1 A partir do horário previsto no edital e no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

16.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes das empresas deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado os participantes serão informados, em tempo real, de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

16.3 Serão verificadas as propostas apresentadas e desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

16.4 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

16.5 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

16.6 Fica a critério do Pregoeiro autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, desde que o pedido ocorra por solicitação do representante exclusivamente através do Portal eletrônico onde ocorre a sessão

16.7 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

16.8 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos representantes das empresas participantes, através de mensagem eletrônica pelo chat do Portal, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

## **17. MODO DE DISPUTA ABERTO**

17.1 O modo de disputa definido neste Pregão será aberto, conforme art. 56 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e do Decreto Municipal n.º 016/24, de 04 de março de 2024, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

17.2 A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

17.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



17.4 O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

17.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

17.5 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

## **18. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

18.1 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na lei.

18.2 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

18.2.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor para a contratação, será adjudicado em seu favor o respectivo item objeto deste Pregão;

18.2.2 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

18.2.3 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

18.3 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

## **19. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

19.1 Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/06, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor da ME/EPP, desde que tenha o fornecedor declarado esta opção no Cadastramento junto ao Portal eletrônico. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Se aceita a referida diminuição para o valor estimado, será Declarada Vencedora no Pregão, do contrário, poderá ser negociado valor com as empresas subsequentes.

19.2 Persistindo empate serão utilizados os critérios previstos no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **20. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

20.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá solicitar ao arrematante, pelo sistema eletrônico, que o mesmo apresente seu melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.



20.2 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência.

20.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

20.4 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## **21. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

21.1 A empresa vencedora, deverá enviar ao Pregoeiro, via sistema, a Proposta de Preços readequada ao último lance ofertado, após a negociação, no prazo de até 02 (duas) horas, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

21.2 O prazo previsto para apresentação da proposta final poderá ser dilatado, devidamente justificado e a critério do Pregoeiro.

21.3 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

## **22. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

22.1 Os documentos de habilitação, de que tratam o item 10, cadastrados na plataforma eletrônica, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

22.2 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 10.4.3 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Pregoeiro, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

22.3 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

22.4 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **23. DOS RECURSOS**

23.1 Após a sessão de lances, a licitante será considerada vencedora, sendo informado no chat do sistema, e aqueles que desejarem recorrer contra decisões do Pregoeiro poderão fazê-lo, manifestando sua intenção diretamente no sistema. O Pregoeiro irá definir o prazo final de recebimento das intenções de recurso. Passado o prazo estabelecido, as intenções de recursos serão julgadas e será aberto prazo para apresentação de razões e contrarrazões do recurso, sendo que estes prazos serão todos informados no chat.

23.2 Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação importará a preclusão do direito de recurso.



23.3 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

23.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

23.5 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

23.6 O pedido de reconsideração, poderá ser feito no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

23.7 O recurso interposto e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.8 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.9 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

23.10 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

#### **24. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

24.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

24.1.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

24.1.2 Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

24.1.3 Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

24.1.4 Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

24.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

24.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

24.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

#### **25. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

25.1 Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via e-mail a assinar o contrato, que obedecerá a minuta anexa a este Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

25.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

25.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assumirem a situação de vencedores.

25.4 Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



25.5 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor;

25.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

## **26. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA E DO MUNICÍPIO**

### **26.1 Caberá ao Município:**

26.1.1 O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas da Lei nº 14.133/2021:

- a) Emitir através da secretaria solicitante o pedido de serviço, entregando no setor de compras para a geração da ordem de compra e posterior nota de empenho.
- b) Efetuar o pagamento à empresa conforme estabelecido no instrumento convocatório.
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não estiverem de acordo com as especificações do Edital.
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- i) A administração do Município de Trombudo Central/SC, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **26.2 Caberá à empresa vencedora:**

- a) Cumprir integralmente todas as disposições constantes neste Termo de Referência, no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.
- b) Executar os serviços de instrução musical e coreográfica conforme carga horária, cronograma e orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- c) Ministras aulas, ensaios e treinamentos técnicos aos participantes da Banda de Percussão Rudimentar (Fanfara) e do Corpo Coreográfico, garantindo qualidade técnica, organização e disciplina durante as atividades.



- d) Preparar os participantes para apresentações oficiais do município, incluindo, no mínimo, o Dia do Município, Desfile Cívico, apresentações natalinas e outra ação institucional a ser definida pela Administração.
- e) Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, social e trabalhista, comprovando, sempre que solicitado pela Administração, situação regular perante os órgãos competentes.
- f) Comunicar ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer fatos que possam impedir a realização das atividades programadas, apresentando justificativa formal.
- g) Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela contratante.
- h) Informar formalmente à Administração qualquer alteração em seus dados cadastrais ou meios de contato, especialmente endereço eletrônico e telefone.
- i) Comparecer pontualmente aos locais definidos para execução das atividades, utilizando metodologia adequada e conduta profissional compatível com o ambiente educacional.
- j) Atender às orientações da Administração Municipal e submeter-se à fiscalização administrativa, prestando todos os esclarecimentos sempre que solicitado.

## **27. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

27.1 A gestão do contrato e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços, nos art. 117 e 118 da Lei nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 046/24 Seção V Art. 13 e Seção VI Art 14.

27.2 O gestor do contrato é feito por servidor designado no Decreto Municipal nº 046/25 e o fiscal do contrato no DFD - Documento de Formalização de Demanda.

27.3 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os materiais e serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

27.4 O conjunto de atividades de gestão compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pelo fiscal devidamente designado

27.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

27.6 A verificação da adequação da prestação do serviço/entrega bens deverão ser realizada com base nos critérios previstos no Estudo Técnico Preliminar.

## **28. DO PAGAMENTO**



28.1 O pagamento será de até 30 (trinta dias) após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo XML, anexada a Autorização de Fornecimento, cujo pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados, diretamente ao fornecedor, obedecendo a ordem cronológica no setor financeiro.

28.2 Será pago a contratada somente o valor do item vencedor, objeto do edital efetivamente entregue de acordo com a especificação, após aprovação/aceite da Gestão e fiscalização do Contrato.

28.3 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

28.4 Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

28.5 O Município, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições devidas, por cumprimento das determinações contidas em lei.

## **29. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

29.1 A despesa decorrente desta licitação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Nº Desp.</b>	<b>Órgão</b>	<b>Unid Orç.</b>	<b>Função</b>	<b>Sub-função</b>	<b>Ativ.</b>	<b>Cat. Econ.</b>	<b>Nat. Desp</b>	<b>Mod.Aplic</b>	<b>Fonte Rec.</b>
28	4	002	12	365	2013	3	3	90	1.540.000.0001

## **30. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

32.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021.

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

30.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 32.1 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

30.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 32.2 do presente Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

30.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

30.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

30.6 A aplicação das sanções previstas no item 30.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

30.7 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 32.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

30.8 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

30.9 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

30.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

30.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



30.12 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "i" do item 31.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### **31. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

31.1 Ao participar deste processo licitatório, o representante legal da licitante, titular de dados pessoais, declara:

31.1.1 estar ciente de que para a execução do objeto do contrato, a Contratante terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018 - Art. 7º, inciso II.;

31.1.2 estar ciente do inteiro teor da LGPD, obrigando-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e demais leis aplicáveis.

31.1.3 que respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos serviços;

31.1.4 que realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus contratantes e da sociedade;

31.1.5 que visa a sustentabilidade e autonomia na prestação dos serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços;

31.1.6 comunicará ao Município eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

31.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

31.3 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

31.4 Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações relativas à execução do objeto contratual, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

### **32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

32.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o MUNICÍPIO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, ou, anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O MUNICÍPIO poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

32.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de certificação digital, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

32.3 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.



32.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e endereço eletrônicos anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Agente de Contratação em contrário.

32.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do contrato e das Ordens de Compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

32.6 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

32.7 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

32.8 Os casos e situações omissas serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, nos Decretos Municipais pertinentes a Lei e demais alterações posteriores em vigor.

32.9 As publicações legais do MUNICÍPIO ocorrerão no Diário Oficial dos Municípios, veiculado no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) sendo todas as informações relativas ao presente procedimento publicadas no endereço eletrônico [www.trombudocentral.sc.gov.br](http://www.trombudocentral.sc.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

32.10 A detecção a qualquer tempo durante a utilização dos objetos adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) além das penalidades previstas neste Edital e normas aplicáveis.

32.11 Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante, os seus Anexos.

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Modelo Declarações conjuntas de atendimento aos termos da licitação;

Anexo IV – Minuta de Contrato

Anexo V – Dados p/ preenchimento do contrato.

### **33. DA EQUIPE DE TRABALHO**

33.1 Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro, Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

33.2 De conformidade com o Decreto 004/26 de 07 de janeiro de 2026, ficam designados os seguintes servidores para o acompanhamento do presente Edital, com respectivas funções:

32.1.1 Agente de Contratações e Pregoeiro – Dayane Vicente



Município de  
**TROMBUDO  
CENTRAL**

**AVANÇA** ➤  
**TROMBUDO**

Equipe de apoio: Natália Letícia Marcelino  
Bruna Carolina Gutjahr Arndt  
Joabe Lucas Comper dos Santos

Trombudo Central (SC), datado e assinado eletronicamente.

**Marlon Goede**  
**Prefeito Municipal**



Praça Arthur Siewerdt, 01, Centro, Trombudo Central, SC, 89176-000

CNPJ 83.102.731/0001-75

+55 47 3544-0271 • [administracao@trombudocentral.sc.gov.br](mailto:administracao@trombudocentral.sc.gov.br) • [trombudocentral.gov.br](http://trombudocentral.gov.br)



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 73/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 73/2026**

**1. OBJETO**

Prestação de serviços de instrução para a Banda de Percussão Rudimentar (Fanfarra) e para o Projeto Bate Lata da Rede Municipal de Ensino do Município de Trombudo Central, SC, compreendendo a contratação de 01 (um) instrutor com conhecimento em instrumentos de percussão, lira e ordem unida, para organização, ensino e treinamento dos integrantes da Banda de Percussão Rudimentar (Fanfarra) e do Projeto Bate Lata, bem como 01 (um) instrutor para o Corpo Coreográfico, responsável pela orientação, ensaio e coordenação das apresentações junto ao grupo musical.

**1.1 Especificações e quantidades ou descrição dos serviços**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE E DE MEDIDA	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de instrução para a Banda de Percussão Rudimentar (Fanfarra) e para o Projeto Bate Lata, incluindo o ensino de instrumentos de percussão, lira e ordem unida, com organização, coordenação e treinamento dos integrantes.	mês	9	R\$ 1.510,00	R\$ 13.590,00
2	Prestação de serviços de instrução para o Corpo Coreográfico da Banda de Percussão Rudimentar (Fanfarra), incluindo criação, ensaio, orientação e coordenação das apresentações coreográficas, promovendo a integração com o corpo musical.	mês	9	R\$ 1.566,67	R\$ 14.100,03
<b>Valor Global R\$ 27.690,03</b>					

**1.2 Da natureza do objeto**

( X ) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022

( X ) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Considerando a necessidade de formalizar a contratação de profissional(is) especializado(s) para a prestação de serviços de instrução musical e coreográfica destinados ao desenvolvimento das atividades da Banda de Percussão Rudimentar (Fanfarra) e do Corpo Coreográfico do Município de Trombudo Central/SC, vinculados à Secretaria Municipal de Educação;

Praça Arthur Siewerdt, 01, Centro, Trombudo Central, SC, 89176-000

CNPJ 83.102.731/0001-75

+55 47 3544-0271 • administracao@trombudocentral.sc.gov.br • trombudocentral.gov.br



Considerando que o projeto da fanfarra constitui importante instrumento pedagógico, cultural e social, promovendo o desenvolvimento artístico, a disciplina, o trabalho em equipe, a responsabilidade e a integração dos estudantes participantes;

Considerando que as atividades propostas contribuem diretamente para o fortalecimento das ações educacionais complementares, ampliando as oportunidades de aprendizagem por meio da música, expressão corporal e participação em atividades cívicas e culturais do município;

Considerando que o Município não dispõe, em seu quadro permanente de servidores, de profissionais com qualificação técnica específica para ministrar instrução em percussão rudimentar e formação de corpo coreográfico, tornando necessária a contratação de profissionais especializados para execução adequada das atividades;

Considerando que a realização contínua de ensaios e treinamentos é indispensável para a formação técnica dos participantes e para a preparação das apresentações oficiais do município, incluindo eventos institucionais como o Dia do Município, Desfile Cívico, apresentações natalinas e outras ações definidas pela Administração Municipal;

Considerando que a ausência da contratação inviabilizaria a execução regular do projeto, comprometendo o desenvolvimento cultural e educacional dos alunos e a participação do município em eventos cívicos e culturais;

Conclui-se, portanto, que a contratação pretendida se mostra necessária para garantir a continuidade, organização e qualidade das atividades da Banda de Percussão Rudimentar e do Corpo Coreográfico, promovendo o interesse público, o fortalecimento das políticas educacionais e culturais e o adequado atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento e economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **3. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO**

#### **3.1 QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou ainda inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **3.2 QUANTO A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Prova da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Certidão Simplificada), somente para ME/ EPP, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, com data de emissão até 90 (noventa) dias anteriores do dia da sessão de licitação;



- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a ser realizada mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

### **3.3 QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, observada a forma e procedimento do órgão emissor.
- b) Na hipótese de participação de empresa em recuperação judicial cujo processamento da recuperação judicial tenha sido deferido pelo juiz, a apresentação das certidões negativas referidas no item 10.4, será dispensada mediante o envio de cópia da decisão judicial deferindo o processamento da recuperação judicial e dispensando a apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades, nos termos do art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.
- c) A dispensa da apresentação de certidões negativas referida acima não exime a empresa em recuperação judicial da obrigação de demonstrar a regularidade relativa ao Sistema de Seguridade Social, por imperativo constitucional expresso no art. 195, § 3º, da Constituição Federal e ressalvado no art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

### **3.4 QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, relacionados à prestação de serviços de instrução musical, atividades de fanfarra, bandas marciais, projetos musicais, culturais, educacionais ou atividades similares.

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

- identificação da pessoa jurídica emitente;
- nome e cargo do responsável pela emissão do documento;
- descrição dos serviços executados;
- período de execução dos serviços;
- local e data de emissão.

#### **3.4.1 DEMAIS DECLARAÇÕES:**

Anexo III - Declaração de Atendimento aos Termos da Licitação.



#### **4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**4.1** A execução dos serviços consistirá na prestação de atividades de instrução musical para a Banda de Percussão Rudimentar (Fanfarra) e instrução do Corpo Coreográfico, mediante realização de aulas práticas, ensaios e treinamentos técnicos, conforme planejamento definido pela Secretaria Municipal de Educação.

**4.2** Os serviços deverão ser executados no Município de Trombudo Central/SC, em local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ocorrer em unidades escolares, espaços públicos municipais ou outros locais adequados às atividades.

**4.3** A carga horária será de 10 (dez) horas mensais para cada função contratada, distribuídas conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a disponibilidade dos participantes e a programação municipal.

**4.4** Compete à contratada:

- Ministras aulas e ensaios técnicos aos participantes do projeto;
- Organizar e conduzir os treinamentos musicais e coreográficos;
- Orientar quanto à disciplina, postura e execução técnica das apresentações;
- Colaborar na preparação dos alunos para apresentações oficiais do município.

**4.5** Os serviços deverão contemplar a preparação dos participantes para, no mínimo, as seguintes ações institucionais:

- I — Dia do Município;
- II — Desfile Cívico;
- III — Apresentações Natalinas;
- IV — 01 (uma) apresentação adicional a ser definida pela Administração Municipal.

**4.6** A contratada será responsável por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo deslocamento, materiais pedagógicos de uso pessoal e demais despesas operacionais, não sendo admitida cobrança adicional ao Município.

**4.7** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, que verificará o cumprimento da carga horária, qualidade das atividades e atendimento das obrigações contratuais.

**4.8** Caso os serviços sejam executados em desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, a contratada será notificada para regularização imediata, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**4.9** A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

#### **5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

##### **5.1 Da contratada**

a) Cumprir integralmente todas as disposições constantes neste Termo de Referência, no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.



- b) Executar os serviços de instrução musical e coreográfica conforme carga horária, cronograma e orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- c) Ministras aulas, ensaios e treinamentos técnicos aos participantes da Banda de Percussão Rudimentar (Fanfara) e do Corpo Coreográfico, garantindo qualidade técnica, organização e disciplina durante as atividades.
- d) Preparar os participantes para apresentações oficiais do município, incluindo, no mínimo, o Dia do Município, Desfile Cívico, apresentações natalinas e outra ação institucional a ser definida pela Administração.
- e) Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, social e trabalhista, comprovando, sempre que solicitado pela Administração, situação regular perante os órgãos competentes.
- f) Comunicar ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer fatos que possam impedir a realização das atividades programadas, apresentando justificativa formal.
- g) Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela contratante.
- h) Informar formalmente à Administração qualquer alteração em seus dados cadastrais ou meios de contato, especialmente endereço eletrônico e telefone.
- i) Comparecer pontualmente aos locais definidos para execução das atividades, utilizando metodologia adequada e conduta profissional compatível com o ambiente educacional.
- j) Atender às orientações da Administração Municipal e submeter-se à fiscalização administrativa, prestando todos os esclarecimentos sempre que solicitado.

## **5.2 Da contratante**

- a) Assegurar a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento dos serviços contratados.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência contratual.
- c) Disponibilizar local adequado para realização das atividades, bem como organizar os participantes conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.
- d) Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, para adoção das providências necessárias.
- e) Efetuar o pagamento à contratada conforme os serviços efetivamente prestados e atestados pelo fiscal do contrato, nos prazos e condições estabelecidos no Edital.



f) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, conforme Documento de Formalização da Demanda (DFD).

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instrução musical e coreográfica destinados ao desenvolvimento das atividades da Banda de Percussão Rudimentar (Fanfarra) e do Corpo Coreográfico, vinculados à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Trombudo Central/SC.

A solução proposta consiste na execução contínua de atividades formativas por profissionais qualificados, mediante realização de aulas práticas, ensaios técnicos e treinamentos periódicos, com carga horária estimada de **02 (duas) horas semanais**, totalizando **10 (dez) horas mensais para cada função**, visando à formação artística, disciplinar e cultural dos participantes.

A contratação busca promover o desenvolvimento de habilidades musicais, rítmicas e de expressão corporal, contribuindo para a formação integral dos estudantes, o fortalecimento das atividades educacionais complementares e a ampliação das ações culturais promovidas pelo município.

Os serviços compreenderão a organização e condução dos ensaios, orientação técnica dos participantes, preparação coreográfica e musical, bem como o acompanhamento e treinamento voltados à participação em eventos institucionais do município, incluindo, no mínimo:

- Dia do Município;
- Desfile Cívico;
- Apresentações Natalinas;
- 01 (uma) apresentação adicional a ser definida pela Administração Municipal.

A solução adotada foi definida com base nas necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação e nas informações constantes no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), os quais demonstraram a inexistência de profissionais especializados no quadro permanente do Município aptos a executar as atividades propostas.

A estimativa de preços foi elaborada mediante pesquisa de mercado realizada junto a profissionais do ramo e análise de contratação similar registrada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observando os parâmetros estabelecidos na legislação vigente e assegurando compatibilidade com os valores praticados no mercado.

A contratação será formalizada por meio de licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, adotando-se como critério de julgamento o **menor** preço – julgamento por item.

Dessa forma, a Administração Municipal busca assegurar a continuidade e a qualidade das atividades culturais e educacionais vinculadas à fanfarra municipal, promovendo a participação estudantil em ações cívicas e culturais, o fortalecimento da identidade comunitária e a valorização das políticas públicas educacionais e culturais do município.

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 7.1 Padrão e Especificações Técnicas do Serviço



A prestação dos serviços deverá observar os seguintes requisitos técnicos e operacionais:

### **Regras Gerais**

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as disposições constantes neste Termo de Referência, no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), observando padrões de qualidade técnica, organização, disciplina e adequação ao ambiente educacional.

A execução compreenderá a realização de **10 (dez) horas mensais para cada função contratada**, destinadas à instrução da Banda de Percussão Rudimentar (Fanfarra) e do Corpo Coreográfico.

A contratada deverá possuir experiência comprovada na condução de atividades musicais, bandas marciais, fanfarras, corpo coreográfico ou projetos culturais e educacionais similares.

As atividades deverão incluir:

- Instrução técnica em percussão rudimentar;
- Treinamento rítmico e musical;
- Formação e ensaio do corpo coreográfico;
- Organização e condução dos ensaios;
- Preparação para apresentações públicas.

Os serviços deverão ser executados com metodologia adequada ao público atendido, promovendo disciplina, respeito, cooperação e desenvolvimento artístico dos participantes.

A contratada deverá observar conduta profissional compatível com o ambiente escolar, sendo vedado comportamento incompatível com a função educacional desempenhada.

A execução deverá contemplar a preparação para participação em eventos institucionais do município, incluindo, no mínimo:

- Dia do Município;
- Desfile Cívico;
- Apresentações Natalinas;
- 01 (uma) apresentação adicional a ser definida pela Administração.

Os serviços deverão ser prestados com regularidade, pontualidade e qualidade técnica, não sendo admitidas interrupções injustificadas ou descumprimento da carga horária contratada.

A solução contratada deverá atender exclusivamente às necessidades funcionais da Administração Pública, não se caracterizando como serviço de natureza supérflua ou de luxo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 016/24.

### **7.2 Qualidade e Padrão de Execução dos Serviços**

Os serviços prestados deverão apresentar padrão de qualidade compatível com a natureza educacional e cultural do projeto, garantindo organização, regularidade, disciplina, desenvolvimento técnico e evolução progressiva dos participantes da Banda de Percussão Rudimentar (Fanfarra) e do Corpo Coreográfico.

A execução das atividades deverá observar metodologia adequada ao público atendido, assegurando:



orientação técnica correta na execução musical e coreográfica;

- planejamento prévio dos ensaios;
- acompanhamento da evolução dos participantes;
- preparação adequada para apresentações públicas;
- postura profissional compatível com ambiente escolar.

A contratada deverá garantir a regularidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, cumprindo integralmente a carga horária mensal estabelecida de **10 (dez) horas para cada função**, salvo situações devidamente justificadas e autorizadas pela Administração.

Os serviços deverão ser executados com zelo, responsabilidade e compromisso, observando boas práticas pedagógicas e culturais, bem como normas de segurança aplicáveis às atividades desenvolvidas.

A contratada será responsável por falhas na execução dos serviços, descumprimento da carga horária, ausência injustificada ou execução inadequada das atividades, devendo promover a devida regularização sem ônus adicional para a Administração, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização contratual.

Eventuais desconformidades na prestação dos serviços poderão ensejar aplicação de medidas administrativas previstas no contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### **7.3 Logística e Execução dos Serviços**

A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação.

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, observando a carga horária mensal de **10 (dez) horas para cada função contratada**, conforme cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação.

O local de execução das atividades será indicado pela Administração Municipal, podendo ocorrer em unidades escolares, espaços públicos municipais ou outros locais adequados às atividades da Banda de Percussão Rudimentar (Fanfarra) e do Corpo Coreográfico.

A contratada deverá possuir disponibilidade técnica e operacional para execução integral dos serviços durante toda a vigência contratual, garantindo regularidade, pontualidade e qualidade na condução das atividades.

Eventuais impossibilidades de comparecimento deverão ser comunicadas previamente ao fiscal do contrato, com justificativa formal, devendo ser providenciada a devida compensação da carga horária, quando autorizada pela Administração.

A execução deverá assegurar a preparação adequada dos participantes para as apresentações institucionais previstas neste Termo de Referência, garantindo continuidade e evolução técnica do grupo.

### **7.4 Monitoramento e Fiscalização**



A Administração designará gestor e fiscal(is) do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, controle da carga horária, verificação da qualidade técnica das atividades e registro de ocorrências.

O acompanhamento da execução dos serviços considerará, entre outros critérios, o cumprimento da carga horária mensal estabelecida, a regularidade e pontualidade na realização dos ensaios, a qualidade técnica da instrução musical e coreográfica, a evolução e organização dos participantes, a preparação adequada para os eventos institucionais previstos e a conduta profissional compatível com o ambiente educacional.

O fiscal do contrato poderá registrar ocorrências, solicitar ajustes na execução das atividades e, quando necessário, recomendar a aplicação das medidas administrativas previstas no contrato.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

Os serviços prestados deverão ser destinados exclusivamente ao atendimento das atividades culturais e educacionais da Secretaria Municipal de Educação, sendo vedada utilização diversa sem autorização formal da Administração.

## **8. DO CONTRATO**

### **a. INSTRUMENTO CONTRATUAL**

- Somente por assinatura de contrato  
 Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica  
 Autorização de Fornecimento  
 Outro. \_\_\_\_\_

### **b. VIGÊNCIA**

- O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano, contados a partir da data da assinatura do contrato.

### **C. REAJUSTE**

Os preços inicialmente contratados serão **fixos e irrealizáveis** pelo período de **12 (doze) meses** contados da data do orçamento estimado. Após esse prazo, caso haja prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados com base no índice:

- IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**  
 IGP-M  
 IPC  
 INPC

### **a. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**Gestor:**

Nome: Joabe Lucas Comper
Cargo: Agente Administrativo
Matrícula: 2457



E-mail: [contratos1@trombudocentral.sc.gov.br](mailto:contratos1@trombudocentral.sc.gov.br)

**Fiscal:**

Nome: Tania Bini Azevedo Waltrick
Cargo: Secretária de Educação e Esportes
Matrícula: Portaria: nº 004/2025
E-mail: <a href="mailto:educacao@trombudocentral.sc.gov.br">educacao@trombudocentral.sc.gov.br</a>

## 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mensalmente, de forma proporcional aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de nota fiscal válida pela contratada e atesto do fiscal do contrato, após verificação do cumprimento da carga horária mensal de 10 (dez) horas estabelecida neste Termo de Referência.

9.2. A medição para fins de pagamento será realizada com base no controle de frequência e no relatório mensal das atividades desenvolvidas, os quais deverão ser apresentados pela contratada e validados pela fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Trombudo Central/SC.

9.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução regular das atividades, incluindo o cumprimento da carga horária, a realização dos ensaios previstos e a adequada condução das atividades técnicas de instrução musical e/ou coreográfica.

9.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto definitivo da nota fiscal pelo fiscal do contrato, desde que não haja pendências administrativas ou irregularidades na execução dos serviços.

9.5. Em caso de descumprimento da carga horária, ausência injustificada ou execução parcial dos serviços, o pagamento será realizado de forma proporcional às horas efetivamente cumpridas, podendo ainda ser aplicadas as sanções previstas no contrato, quando cabíveis.

9.6. Havendo irregularidades na execução contratual, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização das pendências pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

## 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Nº Desp.	Órgão	Unid Orç	Função	SubFunção	Ativ.	Cat. Econ	Nat. Desp.	Mod.Aplic.	Fonte Rec.
-------------	-------	-------------	--------	-----------	-------	--------------	---------------	------------	------------



23	04	002	12	361	3	3	90	1500	1001
----	----	-----	----	-----	---	---	----	------	------

## 11. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de R\$ 27.690,03 (**Vinte e sete mil, seiscentos e noventa reais e três centavos.**)

## 12. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Dayane Vicente

Os pedidos de esclarecimento e impugnações deverão ser enviados exclusivamente por intermédio da plataforma onde ocorrerá o certame <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Trombudo Central, datado e assinado eletronicamente.

Tania Bini Azevedo Waltrick  
Secretária de Educação e Esportes  
Portaria nº 004/2025



**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Apresentamos proposta para fornecimento de itens do objeto do Pregão Eletrônico nº 73/2026, realizado pelo Município.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

NOME DA EMPRESA:
CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO E TELEFONE:
E-MAIL:

**2. DADOS BANCÁRIOS**

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGENCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA

**3. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

NOME DO BANCO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
TELEFONE PARA CONTATO:
E-MAIL

**4. CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer e concordar com todos os termos e condições do Pregão Eletrônico nº 25/2025 e seus anexos.

**5. LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO**

De acordo com o especificado no Edital.



**6. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

..... ( ) dias contados da data da sessão pública do Pregão (prazo mínimo de 60 dias)

**7. OBJETO PROPOSTO E PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$

Obs:

os números e especificações deverão ser indicados conforme indicado no Anexo II do Edital.

a quantidade proposta de cada item deverá corresponder ao estimando no Anexo II do Edital.

Local e Data

**Nome representante completo**

**CPF:**

**Cargo**



**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS TERMOS DA LICITAÇÃO**

A empresa ..... inscrita no CNPJ N.º ....., com sede na  
....., por intermédio do seu representante legal  
....., portador do CPF n.º ....., DECLARA sob as penas da lei que:

- a. Em atenção a Lei Federal n.º 14.133/2021, acrescido pela Lei n.º 9.854/1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, regulamentada e que não utiliza mão de obra de menores de dezoito (18) anos de idade em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não será utilizada mão de obra de menores de 14 (quatorze) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendizes;
- b. Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 6.544/89, bem como a observância do disposto na Constituição Federal, de acordo com o art 7º, inciso XXXIII;
- c. Não tenha sido condenada judicialmente, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, com trânsito em julgado, por exploração infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- d. Cumpre plenamente as condições estabelecidas para efeitos de habilitação, estando perante a Seguridade Social (INSS) e FGTS, bem como, atende à todas as demais exigências de habilitação constantes do edital do referido certame.
- e. Tem conhecimento e aceita todos os parâmetros e elementos da entrega do bem e que assume inteira responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados;
- f. Até a presente data inexistem fatos supervenientes ou impeditivos na esfera Federal, Estadual e Municipal, impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que a impeça de participar da presente licitação;
- g. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos no inciso IV do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações e que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea durante a tramitação do processo licitatório ou execução do contrato;
- h. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- i. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 15 de dezembro de 2006.
- j. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



- k. Se submete a todos os termos do contrato anexo, e que a proposta apresentada obedece, considera e aceita todos os elementos mencionado no referido contrato, estando inclusos todos os custos para perfeita entrega do objeto do edital;
- l. Recebeu a documentação relativa ao Edital e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do presente edital;
- m. Tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos do serviço a ser prestado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes no Edital e seus anexos;
- n. Declara aceitação plena de todas as condições expostas no edital, bem como nossa proposta é firme e concreta, não cabendo nossa desistência;
- o. Que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato; ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- p. Que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018 e, se compromete ao cumprimento e adequação de todos os procedimentos ao disposto na legislação;

Local e data.....

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)





**ANEXO IV**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2026**

O Município de Trombudo Central/SC, representado por seu Prefeito Municipal, Marlon Goede nos termos das Lei Federal nº 14.133/2021 e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 73/2026, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a EMPRESA, xxxxxxxxxxxx, situado na xxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxx, Cidade de xxxxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada legalmente por xxxxxxxxxxxx determinada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato: **Prestação de serviços de instrução para a Banda de Percussão Rudimentar (Fanfarra) e para o Projeto Bate Lata da Rede Municipal de Ensino do Município de Trombudo Central, SC, compreendendo a contratação de 01 (um) instrutor com conhecimento em instrumentos de percussão, lira e ordem unida, para organização, ensino e treinamento dos integrantes da Banda de Percussão Rudimentar (Fanfarra) e do Projeto Bate Lata, bem como 01 (um) instrutor para o Corpo Coreográfico, responsável pela orientação, ensaio e coordenação das apresentações junto ao grupo musical.**

**1.2 CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1. A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de Menor preço – Julgamento por item.
- 2.2. A CONTRATADA deverá executar todo o objeto do presente Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

ITEM	QUANT	UN	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
1	9	MÊS	Prestação de serviços de instrução para a Banda de Percussão Rudimentar (Fanfarra) e para o Projeto Bate Lata, incluindo o ensino de instrumentos de percussão, lira e ordem unida, com organização, coordenação e treinamento dos integrantes.	R\$
2	9	MÊS	Prestação de serviços de instrução para o Corpo Coreográfico da Banda de Percussão Rudimentar (Fanfarra), incluindo criação, ensaio, orientação e coordenação das apresentações coreográficas, promovendo a integração com o corpo musical.	R\$
VALOR TOTAL:				

3.1. O pagamento será de até 30 (trinta dias) após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo XML, anexada a Autorização de Fornecimento, cujo pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente



em banco, número e agência indicados, diretamente ao fornecedor, obedecendo a ordem cronológica no setor financeiro.

3.2. Será pago a contratada somente o valor do item vencedor, objeto do edital efetivamente entregue de acordo com a especificação, após aprovação/aceite da Gestão e Fiscalização do Contrato.

3.3. O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.4. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O Município, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições devidas, por cumprimento das determinações contidas em lei.

3.6. As despesas referentes ao objeto do presente contrato serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias (vigentes e/ou subsequentes):

Nº Desp.	Órgão	Unid Orç.	Função	Sub-função	Ativ.	Cat. Econ.	Nat. Des p.	Mod.Apl ic	Fonte Rec.
23	04	002	12	361	3	3	90	1500	1001

#### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$..... (.....), conforme constante da proposta e seus itens vencedores, de acordo com a entrega do objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

5.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A gestão e fiscalização exercerão controle com relação à qualidade dos serviços executados, através da(s) secretaria(s) competente(s).

6.2. O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos do Decreto Municipal 109/2025.

6.3. O fiscal do contrato será designado, pela autoridade do órgão ou entidade, mediante portaria, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, e está indicado no Termo de Referência (ANEXO I) desse edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA E DO MUNICÍPIO**

##### **7.1. Caberá ao Município:**

- Emitir, por meio da Secretaria requisitante, o pedido de serviço, encaminhando-o ao setor de compras para geração da ordem de fornecimento e posterior emissão da nota de empenho.
- Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, observados os prazos e condições estabelecidos no contrato, edital e seus anexos.
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não estiverem de acordo com as especificações estabelecidas no edital, no Termo de Referência ou na proposta vencedora.



- d) Receber o objeto contratado nos prazos e condições definidos no edital e seus anexos.
- e) Verificar minuciosamente, dentro do prazo legal, a conformidade dos serviços entregues em caráter provisório, para fins de aceitação e recebimento definitivo, conforme especificações do contrato.
- f) Comunicar à contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, determinando a substituição, correção ou reparo.
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor especialmente designado, assegurando o cumprimento das obrigações da contratada.
- h) Não assumir, sob qualquer hipótese, responsabilidades por compromissos assumidos pela contratada junto a terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, tampouco por danos causados a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7.2. Caberá à empresa vencedora:**

- a) Cumprir integralmente todas as disposições constantes neste Termo de Referência, no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.
- b) Executar os serviços de instrução musical e coreográfica conforme carga horária, cronograma e orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- c) Ministras aulas, ensaios e treinamentos técnicos aos participantes da Banda de Percussão Rudimentar (Fanfara) e do Corpo Coreográfico, garantindo qualidade técnica, organização e disciplina durante as atividades.
- d) Preparar os participantes para apresentações oficiais do município, incluindo, no mínimo, o Dia do Município, Desfile Cívico, apresentações natalinas e outra ação institucional a ser definida pela Administração.
- e) Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, social e trabalhista, comprovando, sempre que solicitado pela Administração, situação regular perante os órgãos competentes.
- f) Comunicar ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer fatos que possam impedir a realização das atividades programadas, apresentando justificativa formal.
- g) Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela contratante.
- h) Informar formalmente à Administração qualquer alteração em seus dados cadastrais ou meios de contato, especialmente endereço eletrônico e telefone.
- i) Comparecer pontualmente aos locais definidos para execução das atividades, utilizando metodologia adequada e conduta profissional compatível com o ambiente educacional.
- j) Atender às orientações da Administração Municipal e submeter-se à fiscalização administrativa, prestando todos os esclarecimentos sempre que solicitado.



k) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021.

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2 do presente Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 8.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



8.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 8.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

9.1. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS INTEGRANTES DO OBJETO: Conforme Termo de Referência – Anexo I do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO**

10.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à empresa fornecedora.

10.2. A extinção do contrato poderá ser:

- 10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- 10.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA**

11.1. O contrato a ser firmado pelo Município terá 12 meses; prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação e justificativa escrita da parte interessada e aprovação da Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (Três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**



13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na lei número 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis.

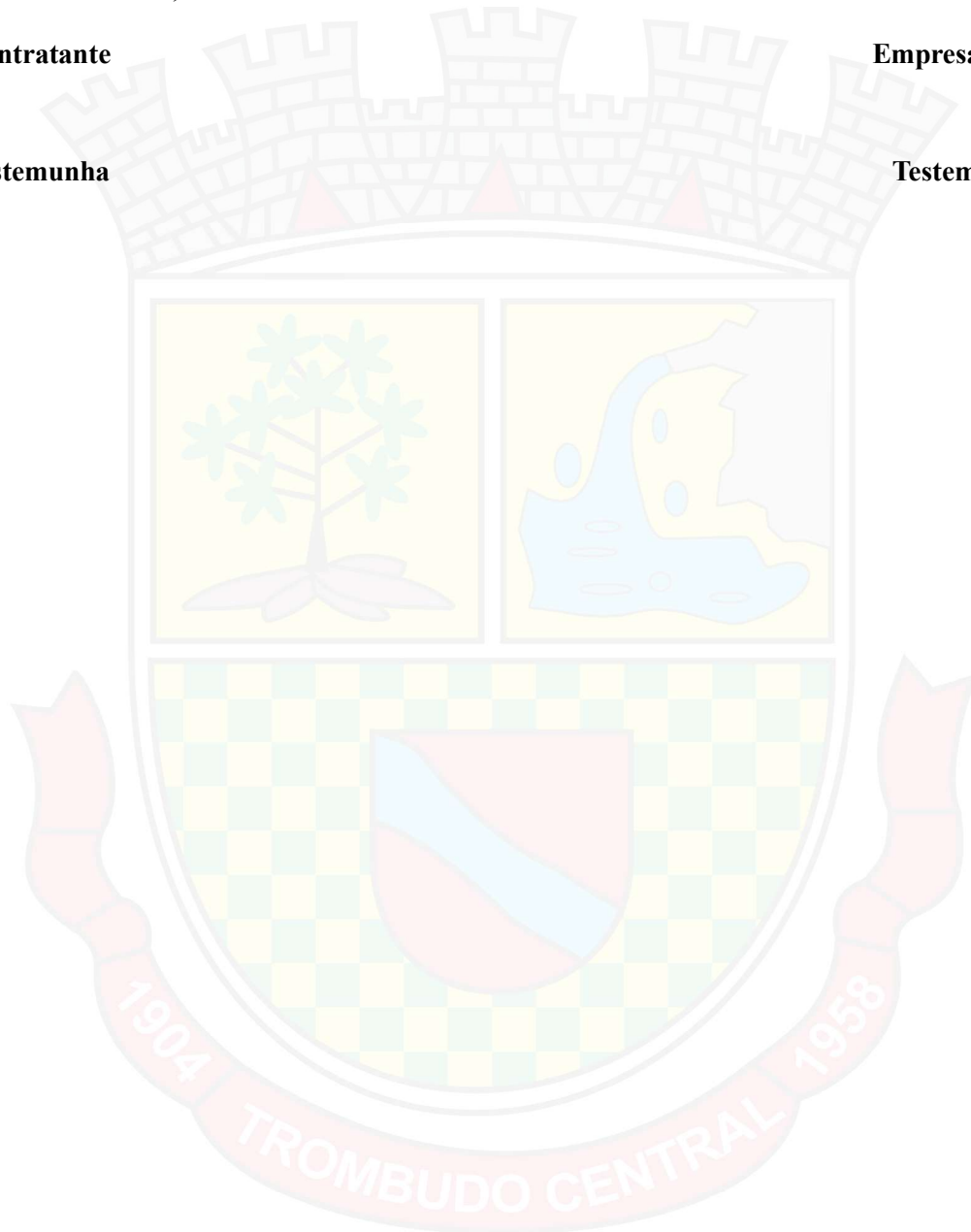
Trombudo Central, ..... de ..... de 202X.

**Contratante**

**Empresa**

**Testemunha**

**Testemunha**





**ANEXO V**  
**FORMULÁRIO DE DADOS PARA PREENCHIMENTO DE CONTRATO**

Razão Social:.....

Endereço: .....

Cidade: .....CEP: .....Estado:.....

Telefone: (.....).....Celular:(.....).....

Pessoa para contato: .....

E-mail: .....

Nome completo da pessoa que assinará o contrato: .....

Cargo que ocupa: .....

RG: .....CPF: .....

E-mail para receber o contrato: .....

Obs. Em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Data: / /

Solicitamos a gentileza do preenchimento deste formulário, e a entrega do mesmo juntamente no Portal de Compras Públicas, para que, caso esta empresa seja vencedora, facilite a elaboração e envio do Contrato. A não apresentação deste formulário, não implicará na inabilitação do proponente.

Carimbo e assinatura do responsável pelas informações